

Senhor Juiz da Vara Regional de Falências, recuperação Judicial e Extra Judicial de Jaraguá do Sul – SC.

Recebido o despacho/decisão, tem o síndico substituído pleitear seus direitos. De prime facie, informa que tem idade de 84 anos, com sérias morbidades, que o impedem de locomover-se, explicado esta a sua ausência por bom tempo no feito. Observando o despacho/decisão, ressalta ele a insignificância de seus honorários, que por um longo período exerceu sal obrigaçao. Ademais, houve desembolso seu para contratação de pessoa que trabalhasse na arrecadação de bens.

Como vislumbra-se no procedimento, os bens arrecadados forma de grande monta, exemplifica: patrimônio do imóvel que foi leiloado para pagamento dos créditos preferenciais (trabalhistas), como também a arrecadação dos bens de uso da massa falida, que leiloados somaram os valores inclusos neste processo, leilão este que foi conduzido pelo oficial de justiça, o senhor GELASIO OTIQUIR, que no ato do leilão, recebeu seus honorários, ficando o síndico na iminência de recebê-los.

Arrecadado os valores referentes a ações da massa falida, foram estes depositados, sem que o síndico tivesse recebido a devida comissão, portanto Excelência, o síndico não contraz a decisão e substituí-lo, mas, espera desse Juízo a devida remuneração sobre o total dos bens arrecadados e não sobre os valores depositados em conta única, se assim agir, a injustiça está cometida.

Espera desse Juízo a reavaliação de todos os bens inseridos neste processo, que foram arrecadados pelo síndico e, sobre estes valores seja definido o percentual que o síndico tem direito.

Pede desde já, a liberação dos valores deferidos como honorários do síndico, com expedição de alvará para crédito na conta: BANCO SANTANDER, AGÊNCIA: 147, C/C: 9200036-0, HERCULES JOÃO DOS SANTOS – CPF: 009.973.409-59

Nestes Termos

Pede Justiça.

Gaspar, 14 de novembro de 2024.

HERCULES JOÃO DOS SANTOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA